



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		Contratação de Empresa especializada em Execução REFORMA DA ESCOLA JOSÉ ROBERTO CANDIDO DA COSTA
Data de Início do ETP		<u>01 de junho de 2.026</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	Setor de Obras Públicas
	Servidor (a) Responsável:	Diego Regis Violim Biteli
	Telefone:	(17) 3807-8706
	E-mail:	engenharia@ubarana.sp.gov.br
	Data da Entrega:	<u>16 de junho de 2.026</u>

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de empresa especializada visando a execução da **reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa"**, localizada na Rua Alfredo Martins de Souza, nº 548, Conjunto Habitacional "Ariovaldo Domingues Nogueira Bueno", no Município de Ubarana/SP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade apresentada pela Administração Municipal, levantando os aspectos técnicos, operacionais, legais e orçamentários pertinentes, bem como identificar a solução mais adequada para atender às demandas da unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

A contratação visa promover a recuperação, adequação e modernização da infraestrutura física da referida unidade escolar, por meio da execução de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

serviços de demolição, recomposição de pisos, execução de piso em granilite moldado no local, revestimentos cerâmicos, pinturas internas e externas, substituição de esquadrias, adequações na quadra esportiva, elevação e pintura de muro, instalação de portões e demais intervenções necessárias para restabelecer condições adequadas de uso, segurança, conforto e funcionalidade aos usuários da rede municipal de ensino.

A solução proposta será custeada parcialmente com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, complementados por recursos próprios do Município de Ubarana, totalizando o valor estimado de **R\$ 187.233,72 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base no Boletim CDHU nº 200, com desoneração e BDI de 23,00%.

3. DO OBJETO

A demanda ora em análise tem como objetivo a contratação de prestação de serviços para execução da reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", localizada na Rua Alfredo Martins de Souza, nº 548 – Bairro Conjunto Habitacional "Ariovaldo Domingues Nogueira Bueno" – Ubarana/SP, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

A presente contratação será custeada com recurso Estadual e Tesouro Municipal, de acordo com as especificações e serviços descritos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram este Estudo Técnico Preliminar.

Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, com a finalidade de assegurar sua viabilidade técnica e financeira, bem como embasar o termo de referência ou memorial descritivo, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que o referido instrumento ainda não foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Ubarana, circunstância que não obsta o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante, a despesa encontra-se devidamente planejada na legislação orçamentária municipal, com cobertura assegurada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as diretrizes da Lei de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, garantindo os recursos financeiros necessários à sua execução. O presente processo integrará o PCA quando de sua elaboração, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no Decreto Federal nº 10.947/2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra será executada por empresa especializada no ramo de construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o escopo da obra está tecnicamente definido por meio de projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pela equipe de engenharia municipal, havendo pouca probabilidade de alterações significativas ao longo da execução, o que permite a estimativa dos custos com maior precisão desde o início, reduzindo variações e facilitando o controle contratual.

Trata-se de obra de engenharia comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo serviços de demolição, regularização e recomposição de pisos, execução de piso em granilite moldado no local, revestimentos cerâmicos, pinturas internas e externas, substituição de esquadrias, adequações na quadra esportiva, elevação e acabamento de muro perimetral e instalação de portões. A contratação dar-se-á mediante licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da mesma Lei.

A contratação enquadra-se nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/2021, não se constituindo em qualquer das hipóteses que vedam sua aplicação.

A execução da obra não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta entre estes.

A Contratada assumirá responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como a responsabilidade técnica pelos serviços executados, garantindo o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos a ele anexos.

Documentação Técnica a Exigir:



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

As condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas para participação no certame serão estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, instrumentos próprios para essa finalidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, registram-se apenas os requisitos de qualificação técnica considerados essenciais para a adequada execução do objeto, especialmente quanto à comprovação de acervo técnico e capacidade técnica operacional compatíveis com a natureza e complexidade da obra, conforme art. 67 da referida Lei.

Capacidade Técnica Operacional

Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que já executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, com quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância técnica da obra, conforme tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
17.10.020	Piso em granilite moldado no local	M2	65,43	50,00

Capacidade Técnica Profissional

Para fins de comprovação de capacidade técnica profissional, o responsável técnico indicado pela licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando que já executou, na condição de responsável técnico, serviços de características semelhantes ao objeto licitado, com quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância técnica da obra, conforme tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	%
17.10.020	Piso em granilite moldado no local	M2	65,43	50,00

Justificativa da Escolha de Itens:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

***Código 17.10.020 — Piso em granilite moldado em local —
Quantidade: 65,43 m2:***

Este tipo de piso requer técnica específica de execução, envolvendo etapas como preparo da base, aplicação e nivelamento manual da massa cimentícia com agregados, polimento mecânico e acabamento com resina protetora. É um serviço que demanda profissionalização, precisão e domínio de materiais, visando garantir durabilidade, resistência e estética adequada ao ambiente escolar.

A escolha do granilite moldado se deu por seu alto desempenho em áreas de tráfego intenso, como salas de aula, corredores e bibliotecas, além de ser de fácil manutenção e apresentar longa vida útil. Assim, para garantir a adequada execução e evitar patologias como fissuras, deslocamento ou acabamento irregular, será exigido atestado técnico de capacidade operacional da empresa contratada nesse tipo de serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços a serem contratados foram estimadas com base no levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Ubarana, mediante vistoria realizada na Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", considerando as condições existentes da edificação, as necessidades de recuperação da infraestrutura e os projetos técnicos elaborados para a execução da reforma.

Os quantitativos foram definidos a partir das medições realizadas in loco, observando-se as dimensões dos ambientes, áreas de intervenção e demais elementos construtivos, contemplando serviços de demolição, regularização e recomposição de pisos, execução de piso em granilite moldado no local, revestimentos cerâmicos, pinturas internas e externas, substituição de esquadrias, pintura da quadra esportiva, elevação e acabamento de muro, instalação de portões e demais serviços necessários à completa execução da obra.

O memorial descritivo estabelece as especificações técnicas, os métodos executivos, os padrões de qualidade e os critérios de medição dos serviços, servindo de suporte para a correta compreensão e conferência dos quantitativos estimados, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Não há interdependência com outras contratações que justifique o agrupamento do objeto ou a obtenção de economia de escala, tratando-se de contratação autônoma destinada exclusivamente à reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", com quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas no levantamento técnico.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado e identificação da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração, foram considerados os seguintes aspectos da realidade do Município de Ubarana:

- a) A estrutura física da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa" apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e da ação do tempo, evidenciado por pisos deteriorados, revestimentos danificados, pinturas desgastadas, esquadrias comprometidas, necessidade de elevação de muro perimetral e demais intervenções que comprometem as condições de segurança, conforto, funcionalidade e conservação do patrimônio público;
- b) A manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares constitui responsabilidade do Município, sendo indispensável para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de educação em ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades da comunidade escolar, não sendo viável a interrupção prolongada das atividades ou a transferência dos alunos para outra unidade;
- c) Há disponibilidade orçamentária para execução da obra, sendo o investimento composto por recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), complementados por recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária vigente;
- d) O mercado regional dispõe de empresas especializadas e capacitadas para execução dos serviços previstos, sendo os custos estimados elaborados com base no Boletim Referencial de Custos CDHU nº 200, acrescido do BDI adotado pelo Município, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Diante da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **Execução direta**, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais da própria Administração Municipal. Esta alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipe especializada, equipamentos e mão de obra suficientes para execução dos serviços de engenharia previstos, especialmente aqueles que exigem qualificação técnica específica, como execução de piso em granilite moldado no local, substituição de esquadrias, revestimentos, pinturas especializadas, elevação de muro perimetral e demais serviços constantes do projeto.
- b) **Execução indireta**, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica necessários à execução integral da obra. Esta alternativa mostra-se plenamente viável, proporcionando maior eficiência, qualidade na execução, observância às normas técnicas, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

Além disso, a contratação global facilita a fiscalização técnica por parte da Diretoria Municipal de Obras e Engenharia, proporcionando maior controle da execução contratual, padronização dos serviços e cumprimento adequado das etapas previstas.

Com a viabilidade da segunda opção, que atende plenamente às necessidades e demandas da Administração Pública, a área técnica de engenharia do Município de Ubarana elaborou diretamente os projetos, memorial descritivo e o respectivo levantamento quantitativo e orçamentário da obra, com base em critérios técnicos e boas práticas de engenharia.

A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Planilha Orçamentária Principal refere-se ao escopo integral da reforma da Escola Municipal “José Roberto Cândido da Costa”, contemplando todos os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Ubarana.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

O valor estimado da contratação é de R\$ 187.233,72 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), calculado com base no Boletim Referencial de Custos CDHU nº 200, acrescido do BDI de 23,00%, adotado como referência para composição dos custos dos serviços de engenharia.

A execução da obra será financiada parcialmente com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor remanescente custeado com recursos próprios do Município de Ubarana, conforme disponibilidade orçamentária prevista para a presente contratação.

A estimativa de preços foi elaborada considerando os quantitativos levantados em vistoria técnica, os projetos executivos, as especificações constantes do memorial descritivo e os custos unitários de referência do CDHU, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

O orçamento estimado tem por finalidade garantir a execução integral dos serviços necessários à recuperação, adequação e modernização da infraestrutura da unidade escolar, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade, conservação patrimonial e conforto para toda a comunidade escolar.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, referente ao objeto, consiste na elaboração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando à execução da obra de reforma da Escola Municipal “José Roberto Cândido da Costa”, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pela equipe técnica municipal.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade ‘Concorrência Eletrônica’, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ser executada em regime de empreitada por preço global, atendendo às diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar — ETP.

Trata-se de uma contratação indireta não integrada, na qual será fornecido à contratada todo o suporte técnico necessário à execução da obra, incluindo projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, elaborados pela equipe de engenharia da Prefeitura de Ubarana.

A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, por meio de sua equipe técnica designada,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

garantindo o cumprimento das normas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

A responsabilidade pelos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução dos serviços será inteiramente da contratada, nos termos da legislação vigente, não havendo vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública. É vedada qualquer forma de subordinação direta ou pessoalidade entre os funcionários da empresa e os agentes públicos municipais.

Conclui-se que a presente contratação tem como finalidade viabilizar a reforma estrutural e funcional da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", assegurando melhores condições de uso, acessibilidade, segurança e conforto para alunos, professores e demais usuários da unidade escolar.

A intervenção contribuirá diretamente para a manutenção da qualidade do ensino público municipal, evitando a deterioração das instalações físicas e permitindo a continuidade dos serviços educacionais com dignidade, eficiência e adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa;

Para que o objeto possa ser executado de forma eficiente é necessário que ele seja realizado de forma integrada. Assim, a divisão do objeto da contratação em questão não é técnica e economicamente viável. Considera-se que o fornecimento do produto por diferentes empresas pode prejudicar a agilidade, uniformidade e qualidade do produto final, causando prejuízo ao conjunto da obra. Por isso, é de suma importância que a empresa contratada ofereça todos os serviços elencados neste estudo;

Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A obra de engenharia para reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa" tem por objetivo garantir a continuidade e a qualidade da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

oferta do ensino público, proporcionando melhores condições de infraestrutura física, segurança, acessibilidade e conforto aos alunos e profissionais da educação.

A melhoria do ambiente escolar contribui significativamente para o desenvolvimento integral dos alunos, promovendo um espaço mais saudável, inclusivo e adequado ao processo de ensino-aprendizagem, favorecendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais das crianças matriculadas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

O município de Ubarana já possui servidor capacitado para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esse servidor está apto a acompanhar e monitorar a instalação do produto adquirido, assegurando que tudo esteja em conformidade com as leis de contratação pública. A capacitação do servidor para a fiscalização e gestão contratual é uma providência importante a ser adotada pela administração, pois garante a transparência e a eficácia no uso dos recursos públicos.

O Município de Ubarana dispõe de servidores habilitados para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, aptos a monitorar a execução da obra em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual. A fiscalização será exercida nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações pela Contratada, a qualidade dos serviços executados e a correta aplicação dos recursos públicos..

Além disso, a presença de servidores capacitados para fiscalização pode contribuir para a melhoria da qualidade do produto entregue, uma vez que a empresa contratada estará ciente de que está sendo monitorada e avaliada. Portanto, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual é uma providência fundamental a ser adotada pela administração pública, garantindo uma contratação transparente e eficiente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Entre os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da presente obra, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes da substituição de pisos, portas, forros e demais elementos construtivos, bem como o risco de poluição do solo e da água, caso esses resíduos não sejam devidamente manejados e descartados. Além disso, existe a possibilidade de desperdício de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante o processo de reforma, especialmente em atividades de limpeza, pintura e acabamento. Tais impactos serão minimizados por meio da exigência de boas práticas de sustentabilidade ambiental por parte da empresa contratada, incluindo o descarte responsável dos entulhos em locais licenciados, a adoção de medidas para o uso racional dos insumos e o cumprimento das normas técnicas e ambientais vigentes. A Administração acompanhará essas ações por meio de fiscalização contínua ao longo da execução contratual.

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A equipe técnica da Diretoria Municipal de Engenharia, em conjunto com os setores envolvidos, manifesta-se favorável à viabilidade da contratação dos serviços nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a proposta atende de forma adequada às demandas da Administração Pública Municipal. Os benefícios esperados estão alinhados aos objetivos estratégicos da gestão, os custos estimados são compatíveis com os preços de mercado, observando o princípio da economicidade, e os riscos identificados são considerados administráveis, diante das medidas de mitigação previstas.

Além disso, as áreas requisitantes comprometem-se a fornecer os elementos técnicos e administrativos necessários à plena execução contratual, garantindo o suporte e o acompanhamento ao longo do processo. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com vistas à efetiva realização da obra.

1ª Fase (Interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X				X	Devolução do programa ao setor demandante, necessidade de reelaboração dos estudos iniciais e consequente atraso no cronograma da contratação, comprometendo o atendimento da política pública vinculada à obra.
b) Planejamento da contratação ineficiente		X				X	Definição inadequada de etapas, prazos e critérios técnicos, resultando na elaboração de projeto básico deficiente, atrasos no processo licitatório e aumento do risco de falhas contratuais.
c) Projeto	X					X	Elaboração de edital com



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

básico ineficiente							inconsistências, erros ou omissões, resultando em dúvidas no processo licitatório, possíveis impugnações, necessidade de esclarecimentos, aditamentos contratuais ou até paralisação da obra por falhas de projeto.
d) Contratação fora do prazo	X					X	Atraso na execução da obra, com impacto direto na continuidade dos serviços públicos vinculados, além de comprometimento do cronograma institucional e possíveis sanções administrativas por descumprimento de prazos legais e orçamentários.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Programa de necessidades mal elaborado	Revisão técnica prévia e validação do programa de necessidades com a área requisitante	Setor de Engenharia / Setor Requisitante	Retorno à fase de levantamento de necessidades com revalidação dos requisitos	Setor de Engenharia e Demandante
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Planejamento detalhado conforme fluxos internos e prazos legais da Lei 14.133/2021	Setor de Planejamento / Engenharia	Ajustes no planejamento com revisão de prazos e responsabilidades internas	Engenharia / Planejamento
c) Projeto Básico ineficiente	Análise técnica rigorosa antes da aprovação do projeto e checagem com a fiscalização	Engenharia e Fiscalização Técnica	Revisão e readequação do projeto básico, com emissão de nova versão técnica	Engenharia / Setor Técnico
d) Contratação fora do prazo	Elaboração de cronograma realista e monitoramento das etapas do processo licitatório	Setor de Licitação / Planejamento	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Comissão de Licitação / Planejamento

2ª Fase (Externa) Seleção do Fornecedor

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano
-------	---------------	---------	------



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Atraso na licitação e necessidade de retificação do edital, comprometendo o cronograma.
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X			X		Suspensão do processo licitatório até julgamento do recurso, gerando atrasos.
c) Projeto Básico ineficiente	X					X	Necessidade de replanejamento e nova publicação do edital, impactando o calendário da contratação.
d) Contratação fora do prazo		X				X	Frustração do certame, exigindo republicação do edital ou revisão da estratégia de contratação.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) Impugnação do Edital.	Reprogramação do processo licitatório com atualização dos prazos e justificativas	Jurídico / Comissão de Licitação	Análise da impugnação com possível retificação do edital, se procedente	Comissão de Licitação / Jurídico
b) Recurso das Empresas	Redação clara e objetiva do edital, com critérios bem fundamentados e suporte jurídico	Comissão de Licitação / Jurídico	Avaliação técnica e jurídica do recurso com resposta fundamentada	Comissão de Licitação / Jurídico
c) Revogação do Termo de Referência ou projeto básico	Validação técnica e jurídica do termo de referência antes da publicação	Setor Técnico / Jurídico	Revisão e republicação do termo de referência ou projeto com os devidos ajustes	Setor Técnico / Planejamento
d) Processo de Contratação Deserto (sem Empresas interessadas)	Ampla divulgação do edital e elaboração do orçamento conforme preços de mercado	Comissão de Licitação / Engenharia	Reabertura do processo ou ajustes no edital para aumentar a atratividade	Comissão de Licitação / Setor Técnico

3ª Fase (Gestão Contratual)



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixo	Médio	Alto	
a) Atrasos no início dos serviços pela contratada		X				X	Comprometimento do cronograma da obra, atraso na entrega dos serviços e risco de paralisação parcial.
b) Inexecução parcial dos serviços pela contratada		X				X	Redução da qualidade da entrega, necessidade de correções e possíveis aditamentos, comprometendo a eficiência da obra.
c) Abandono do contrato pela empresa		X				X	Paralisação total da obra, necessidade de nova contratação, aumento de custos e possível judicialização do processo.

Risco	Ação Preventiva	Responsável	Ação Corretiva	Responsável
a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Estabelecer prazo claro de mobilização em contrato e exigir cronograma detalhado na fase inicial	Engenharia / Gestão de Contratos	Notificação imediata com fixação de prazo para início, sob pena de aplicação de sanções	Gestor do Contrato / Jurídico
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Definir metas claras por etapa, com fiscalização ativa e previsão contratual de penalidades	Engenharia / Fiscalização	Aplicação de multas, exigência de regularização imediata e retenção de pagamentos	Engenharia / Fiscal de Contrato
c) abandono do contrato pela empresa	Exigir garantia contratual, comprovação de capacidade técnica e cláusulas rigorosas de penalidades	Comissão de Licitação / Jurídico / Engenharia	Rescisão contratual, acionamento da garantia, apuração de responsabilidades e nova contratação	Jurídico / Comissão de Licitação / Administração

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Com base nos estudos e análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos.

A reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa" encontra-se tecnicamente definida por meio de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubarana. Os serviços previstos são compatíveis com as práticas usuais da engenharia civil, existindo no mercado regional empresas especializadas e devidamente qualificadas para sua execução, observando as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável. A Administração Municipal dispõe de equipe técnica habilitada para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

A solução adotada, consistente na contratação indireta mediante Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a mais adequada à natureza da contratação, permitindo a execução integrada dos serviços, centralização da responsabilidade técnica em uma única empresa contratada, melhor gerenciamento da obra e maior eficiência na fiscalização por parte da Administração.

A contratação possui cobertura orçamentária suficiente para sua execução, sendo financiada com R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo, complementados por recursos próprios do Município de Ubarana, totalizando o valor estimado de R\$ 187.233,72 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base no Boletim Referencial de Custos CDHU nº 200, acrescida do BDI adotado pelo Município.

A contratação atende diretamente à necessidade de recuperação, conservação e modernização da infraestrutura da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", proporcionando melhores condições de segurança, conforto, funcionalidade e salubridade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar. A execução da obra contribuirá para a preservação do patrimônio público e para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Município.

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, recomendando



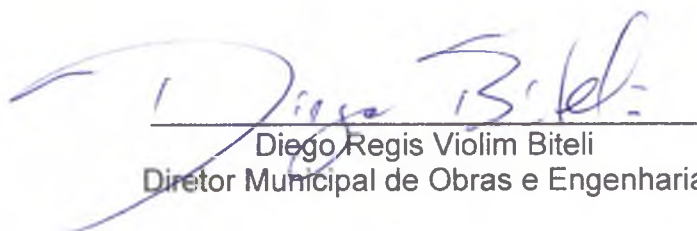
Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa especializada visando à execução da reforma da Escola Municipal "José Roberto Cândido da Costa", por atender ao interesse público, às necessidades da Administração Municipal e aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubarana – SP, 19 de junho de 2.026



Diego Regis Violim Biteli
Diretor Municipal de Obras e Engenharia